



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48  
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000  
www.marlieria.mg.gov.br  
31 3844.1160



## LEI Nº 1023 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 307 E 308 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 949/2010 – QUE DISPÕE  
SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL  
DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O artigo 307 da Lei nº 949/2010 de 01 de janeiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

***Artigo 307. São isentas do imposto as prestações de serviço efetuadas por:***

***I- As associações assistenciais ou culturais filantrópicas, sem fins lucrativos, reconhecidas por Lei Municipal;***

***II- Os serviços de diversão pública e espetáculos esportivos sem a venda de ingressos ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação cultural do Município;***

***III- Os serviços prestados na construção de moradias de até 60,00 m<sup>2</sup> de alvenaria ou 70,00 m<sup>2</sup> de madeira, construídas em regime de mutirão;***

***IV- Os contribuintes autônomos que estejam em gozo de benefício junto à qualquer instituto de previdência, durante o período de impedimento para o trabalho.***

***V- Os serviços de pequena monta, considerados como rudimentar, sujeitos à verificação, desde que o valor da receita bruta mensal não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da unidade padrão fiscal municipal.***

*Quinto*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48  
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000  
[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)  
**31 3844.1160**




**Art. 2º** O artigo 308 da Lei nº 949/2010 de 01 de janeiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 308. REVOGADO**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 27 de dezembro de 2013.

  
**Geraldo Magéia Borges Castro**  
**Prefeito Municipal**